GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
SBS – QD 2 – BL. L – TÉRREO – Ed. Lino Martins Pinto- BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.° 083 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.° 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6°, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **TRANSPORTADORA BP LTDA - ME**, **CNPJ: 02.274.685/0001-90**, com sede na **QNE 21 LOTE 02 – TAGUATINGA – DF.**, a executar o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL**, referente ao **Processo nº : 190.000.543/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. **A Autorização somente é valida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;**
2. **A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;**
3. **Relação do (s) veículo (s) utilizado (s):**
   Caminhão Carroceria aberta – Placa JJE 2648;
   Caminhão Carroceria aberta – Placa JJC 3656;
   Caminhão Carroceria aberta – Placa GOB 0458;
   Caminhão Carroceria aberta – Placa JEF 7049;
4. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
5. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
6. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
7. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
8. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES
***DEFESA CIVIL:** 61 – 3363-1356 e 3363-1350
***SEMARH/DF:** 61 – 3325-8792

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

RUBENS MARTINS
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Doc.Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 07/11/06